

# FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



## PORTARIA Nº 117/2024

“Dispõe sobre a designação de empregado público como Fiscal de Contrato da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.”

O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 29, II e VII, do Estatuto desta Fundação,

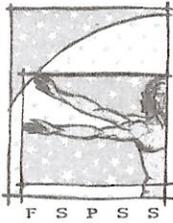
**Considerando** que o **Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93** dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

**Considerando** a assinatura do Contrato Administrativo nº **2024FSPSS04**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM UNIDADES DE SAÚDE E NO HOSPITAL DE CLÍNICAS SÃO SEBASTIÃO - COSTA SUL**, proveniente do Processo nº 62/2023 – Contratada: **Higienix, Higienização e Serviços LTDA**.

**Considerando** a necessidade de designar empregados públicos para proceder o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração.

### RESOLVE:

**Artigo 1º - DESIGNAR** os empregados públicos listados abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**, atribuindo a cada um a responsabilidade de fiscalizar a respectiva lotação designada:



# FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



## **Unidade de Saúde da Topolândia**

Fiscal do contrato: **Camila dos Santos Pacheco**  
Supervisora Técnica Administrativa  
Matrícula nº 66058-2

## **Unidade de Saúde da Enseada**

Fiscal do Contrato: **Karine Ribeiro Gonçalves Dias**  
Enfermeira  
Matrícula nº 5358-9

## **Unidade de Saúde Barra do Una e Barra do Sahy**

Fiscal do Contrato: **Pedro Paulo Marques**  
Supervisor Técnico Administrativo  
Matrícula nº 65849-9

## **Unidade de Saúde de Cambury, Maresias e Boiçucanga**

Fiscal do Contrato: **Flávio de Souza Piazza**  
Recepcionista  
Matrícula nº 233-0

## **Hospital de Clínicas São Sebastião Costa Sul**

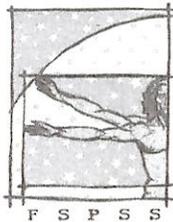
Fiscal do Contrato: **Ana Cristina Rocha Soares**  
Diretora de Urgência e Emergência  
Matrícula nº 65728-0

**Artigo 2º.** Compete ao Fiscal de Contrato, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

**Artigo 3º.** Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho da função, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II – Acompanhar, ler atentamente e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios, zelando pelo fiel cumprimento do contrato;



# FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



III – Receber as listagens de produtos ou serviços emitidos pelas Diretorias solicitantes;

IV – Propor a celebração de aditivos de acréscimo/supressão ou rescisão, quando necessário;

V – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento à Diretoria Financeira para pagamento.

VI – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IX - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive no que concerne a emissão de notificações;

X – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

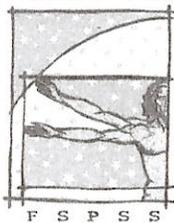
XI – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvidas, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

XII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XIII – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista;

XIV - Garantir a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XV – Conferir no ato da entrega se todos os materiais correspondem, verificando: quantidade, unidade, volume, marca, preço, observando prazos de validades apresentado na proposta de licitação



# FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



XVI – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que prescreve o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XVII – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

XVIII – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente;

**Artigo 4º** - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pela Diretoria Administrativa, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Contrato com sua respectiva publicação, do Anexo XII do Edital - Modelo de avaliação da execução dos serviços de limpeza ambulatorial e hospitalar e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Artigo 5º** - Fica garantido ao(s) Fiscal(ais) do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo/licitatório e contábil relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Artigo 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Contrato em 19/03/2024.

São Sebastião, 18 de abril de 2024.

**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO**  
Diretor Presidente

Arquivada em pasta própria e publicada por afixação na data supra

Avenida Dr. Altino Arantes, 284 – Centro – São Sebastião/SP  
Tel. 12-3892-1178 e 3892-1084

Visite nosso site: [fspss.org.br](http://fspss.org.br)

"Fiscalize o seu município" – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)